



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Dispensa nº. 031/2022
Processo nº 102/2022
Contrato nº 077/2022

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ nº 87.296.026/0172-63, situada à Avenida Duque de Caxias, 515, Bairro Centro, Salvador do Sul/RS, CEP 95.750-000, representada nesse ato por Antenor Valmor Benoit, CPF sob nº. 067.231.360-04, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo em epígrafe, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da dispensa de licitação em epígrafe e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Aquisição de mesas e cadeiras para realização de eventos culturais, artísticos e educacionais, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	50	Mesa quadrada de plástico, tamanho aproximado de 70,5x70x70, cor branca	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
02	200	Cadeira em plástico, tipo bistrô, tamanho aproximado de 88,8x42,5x51,2, sem braço, cor branca	R\$ 52,50	R\$ 10.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O preço para o presente contrato é de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) valor total dos itens a serem entregues, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da entrega e instalação e emissão da Nota fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.

4 Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4185

3.4.4.90.52.42.00.00.00 MOBILIARIO EM GERAL 418510. Reserva n. 160

3.3 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), leis sociais, fretes, administração, lucros, equipamentos e ferramental e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação dos dados do processo, como número da Dispensa de Licitação e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 - No ato da realização do pagamento poderão ser retidos valores relativos aos impostos municipais incidentes sobre o objeto da presente dispensa.

3.5.1 – Conforme Decreto Municipal n° 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.5.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.5.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB mº 1.234/2012).

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - Os itens deverão ser entregues junto ao Ginásio Municipal de Esportes, com acompanhamento do fiscalizador, iniciando-se o prazo na data da assinatura do presente contrato, tendo como prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação dos serviços será fiscalizada através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da servidora **Daniela Guzzi Alflen, matrícula 2068**.

5.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

5.3 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. **Antenor Valmor Benoit**, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.1.1 - Constituem obrigações da contratante:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.1.2 - Constituem obrigações da contratada:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.

V - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3 - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

7.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

9.3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador do Sul, 29 de setembro de 2022.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal
Contratante

BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Contratada

Testemunhas: _____
